



SERÁ QUE ESTOU SENDO VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO?

2

SERÁ QUE ESTOU SENDO VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO?

2



SUBSECRETARIA DE
INSPEÇÃO DO TRABALHO

SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

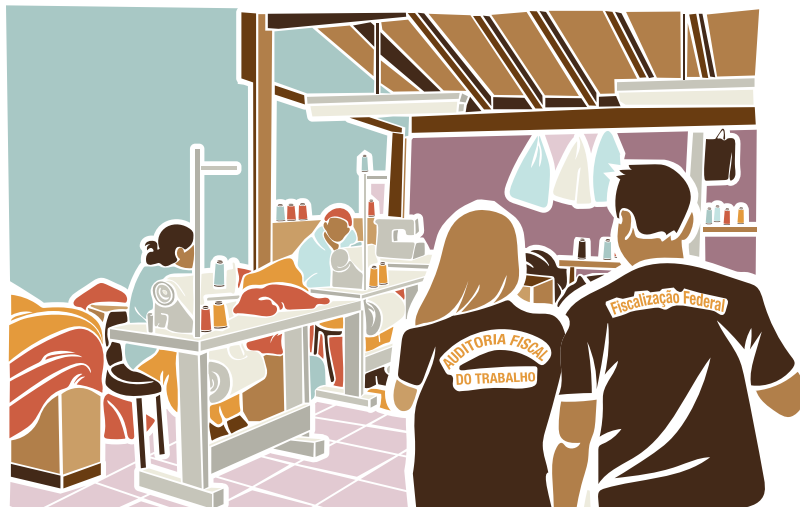
MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



1.

**O QUE É
CONSIDERADO
TRABALHO
ESCRAVO NOS
DIAS DE HOJE
NO BRASIL?**

A escravidão contemporânea¹ existe em praticamente todos os países do mundo. No Brasil, apesar da proibição por lei, essa é uma realidade que afeta alguns trabalhadores tanto no campo quanto nas grandes cidades, sendo parte deles migrantes e refugiados.



Equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho durante fiscalização em oficina de costura.

Ao longo dos últimos anos, muitos trabalhadores migrantes e refugiados têm chegado ao Brasil em busca de melhores condições de vida. Contudo, alguns acabam escravizados em fazendas de criação de gado, carvoarias, setor têxtil, obras de construção civil e até mesmo em trabalhos domésticos. Eles são submetidos a trabalho em condições precárias, com alojamentos inadequados, sem condições de higiene, sem alimentação digna, e muitas vezes até sem receber salário.

1 No Brasil o trabalho escravo contemporâneo é legalmente qualificado como **trabalho em condições análogas às de escravo** e está capitulado como crime no Código Penal brasileiro (art. 149). Para simplificar a comunicação, passaremos a tratar a expressão trabalho em condições análogas às de escravo apenas como **trabalho escravo** ao longo deste documento.

No Brasil, o trabalho escravo contemporâneo ou trabalho forçado é denominado trabalho escravo e acontece quando o trabalhador é submetido a **condições degradantes, a jornada exaustiva, a servidão por dívida, a trabalhos forçados ou restrição de liberdade/locomoção.**

Ressaltamos que, em muitos casos, o trabalhador **é considerado** submetido a trabalho **escravo mesmo que possa deixar o local de trabalho.** Nessas situações, o crime de trabalho escravo ocorre por violação da dignidade do ser humano.



VEJAMOS AGORA

O QUE SERIA CADA UMA DESSAS SITUAÇÕES:

4

CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:

Ocorre quando o trabalhador é submetido a condições sub-humanas no trabalho, que colocam em risco sua saúde e muitas vezes até sua vida, como o fornecimento de alojamentos precários, com instalações elétricas e sanitárias inadequadas, sem condições higiênicas, sem fornecimento de água potável, com alimentação de péssima qualidade e falta de fornecimento de equipamentos de proteção para as atividades em que seu uso é necessário. Ou seja, condições impróprias para o ser humano.



Local inadequado para alojar trabalhadores.

JORNADA EXAUSTIVA:

Acontece quando o trabalhador é submetido a jornadas de trabalho diárias sem tempo de descanso mínimo exigido por lei e que permitiria recuperação de suas forças físicas e mentais, o que torna a realização do trabalho extenuante ou exaustiva. Nessa situação, são exigidas dos trabalhadores longas jornadas de trabalho, sem intervalos entre os dias ou em dias seguidos.

SERVIDÃO POR DÍVIDA:

Ocorre quando o trabalhador é proibido de deixar o trabalho em razão de dívidas contraídas com o empregador ou o encarregado. No Brasil, é ilegal cobrar do trabalhador despesas de transporte e de alimentação durante a viagem até a cidade de trabalho, mesmo que essa viagem tenha origem em outro país. Também é ilegal cobrar do trabalhador ferramentas, materiais e equipamentos destinados à execução do trabalho e equipamentos de proteção. Essas despesas costumam ser anotadas no caderno de dívidas de cada trabalhador para serem descontadas do salário. É ilegal impedir que o trabalhador deixe o trabalho devido a dívidas de qualquer tipo. Quando o trabalhador é impedido de deixar o trabalho porque está devendo, ele pode estar sendo escravizado **por servidão em virtude de dívida**².

2 A servidão por dívida ocorre também quando o trabalhador é obrigado a comprar alimentos ou produtos na “cantina” de propriedade do empregador (muitas vezes devido ao isolamento geográfico e falta de opções por perto), mas que são cobrados a preços exorbitantes. É o chamado “sistema do barracão”, que leva também à servidão por dívida.



Exemplo de anotações de gastos cobrados ilegalmente como dívidas dos trabalhadores.

TRABALHO FORÇADO:

Ocorre quando o trabalhador é forçado a permanecer no trabalho em que é explorado. O empregador usa diversos meios para manter o empregado sob seu domínio, como a retenção de salários e/ou de documentos e até mesmo de violência, maus-tratos e ameaças físicas e psicológicas.

2.

**COMO OCORREM
O TRÁFICO E O
ALICIAMENTO DE
TRABALHADORES
PARA
EXPLORAÇÃO
DE TRABALHO
ESCRAVO?**

Todo ser humano tem direito a sonhar com uma vida melhor e buscar oportunidades de melhoria de vida e no trabalho dentro de seu próprio país ou no exterior.

Muitos trabalhadores migrantes vêm trabalhar no Brasil atraídos por promessas enganosas ou, ainda, no caso de pessoas refugiadas, em razão de guerras, conflitos, perseguições ou situação de grave e generalizada violação de direitos humanos em seu país de origem.

O tráfico de pessoas geralmente começa pelo **aliciamento**. A vítima é abordada por uma pessoa com propostas de trabalho, de bom salário e de melhoria de vida.

O aliciador providencia o transporte, o alojamento, o local de trabalho e adianta parte do salário. Logo a vítima irá perceber que foi enganada, que tudo o que foi gasto com o deslocamento passagens, alojamentos e comida, por exemplo, faz parte de uma dívida que o recrutador ou empregador irão cobrar.

Essa dívida é ilegal. No Brasil, ninguém pode ser forçado a trabalhar para pagar uma dívida, ninguém pode ser obrigado a trabalhar para um determinado empregador e ninguém pode ser obrigado a permanecer trabalhando. O trabalhador pode deixar o trabalho quando quiser.

Quando alguém é recrutado para trabalhar no próprio país ou em outros países, em local diferente da sua origem ou quando tem que se deslocar, e acaba nessa situação, dizemos que houve tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho escravo.



Trabalhadores escravizados em fazendas no Brasil.

3.

**COMO
TRABALHADORES
MIGRANTES E
REFUGIADOS
PODEM SE
TORNAR VÍTIMAS
DE ESCRAVIDÃO
CONTEMPORÂNEA?**

Na maioria das vezes, o trabalhador migrante ou refugiado não sabe que está sendo vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo.

Se o trabalhador teve seus salários descontados para pagar as dívidas ilegais, se seus documentos pessoais foram retidos pelo empregador ou por quem pagou sua viagem, saiba que tudo isso é proibido no Brasil e pode ser a maneira que o empregador usa para manter a pessoa escravizada.

Diante dessa situação, se o trabalhador reclamar ou informar que deseja mudar de emprego, é possível que o empregador ameace denunciá-lo às autoridades migratórias do Brasil. Nesse caso, não há risco de expulsão do país, porque quem está cometendo crime é o empregador, não o trabalhador.

Caso o trabalhador tenha vindo para o Brasil convencido por promessas enganosas, se os salários não estão sendo pagos corretamente e as condições de trabalho são degradantes, ele pode procurar ajuda das autoridades brasileiras, mesmo que a situação documental no país não esteja regularizada.



Trabalhadores escravizados em alojamentos precários.

4.

**QUAIS SÃO OS
PRINCIPAIS
DIREITOS
TRABALHISTAS DO
TRABALHADOR
MIGRANTE OU
REFUGIADO?**

A legislação brasileira garante os mesmos direitos trabalhistas tanto para trabalhadores brasileiros quanto para trabalhadores migrantes ou refugiados, que devem ser cumpridos pelo empregador.



REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL: a

Carteira de Trabalho Digital é um aplicativo para celular e computador equivalente à antiga Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) impressa. É um documento que registra a vida profissional do trabalhador e garante o acesso aos direitos trabalhistas previstos em lei.

Saiba mais sobre Carteira de Trabalho Digital na página da Campanha Proteja o Trabalho:



<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/proteja>

15



SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL: no Brasil, todo ano é estabelecido um salário mínimo válido em todo o território nacional. Em 2021, o valor é de R\$ 1.100,00 para um mês de trabalho. O salário deve ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte.



JORNADA DE TRABALHO: é o tempo em que o trabalhador presta serviço ou fica à disposição do empregador. O limite diário de trabalho é de 8 horas e o semanal de 44 horas. Caso o tempo de trabalho ultrapasse esses limites, o trabalhador deve receber o valor das horas extras com acréscimo de, no mínimo, 50% do valor. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se houver acordo individual escrito entre patrão e empregado, acordo coletivo ou convenção coletiva para que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro dia.



DESCANSO SEMANAL: é obrigatório ter pelo menos 1 dia de descanso na semana, geralmente no domingo.



FÉRIAS REMUNERADAS: após completar um ano de trabalho, o trabalhador adquire o direito a férias remuneradas (com adicional de 1/3), ou seja, 30 dias corridos ou parcelados de afastamento do trabalho, recebendo o valor do salário mensal com o acréscimo de 1/3.



FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço): trata-se de uma reserva financeira formada a partir de depósitos mensais que o empregador deve fazer em uma conta vinculada em nome do trabalhador. Esse recurso financeiro tem o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa.



SEGURO-DESEMPREGO: é uma assistência financeira temporária ao trabalhador demitido sem justa causa e ao trabalhador comprovadamente resgatado de trabalho escravo. Caso o trabalhador seja resgatado pela fiscalização do trabalho, conhecida como Grupo Móvel (“os federais”), receberá do governo brasileiro até três parcelas do seguro-desemprego no valor de um salário mínimo.



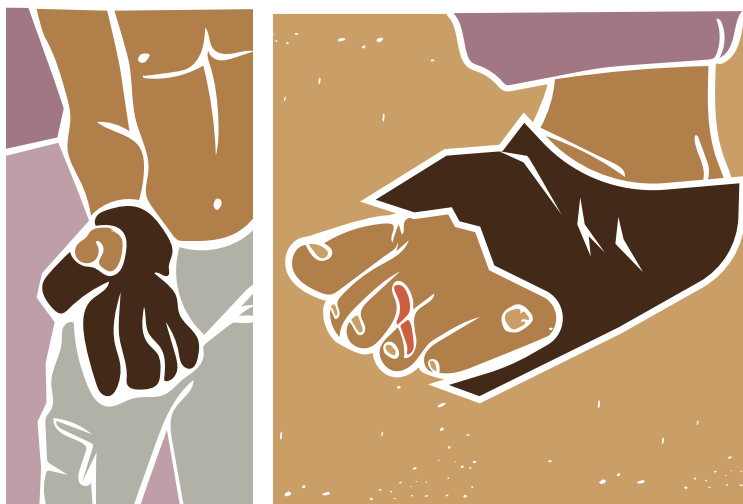
LICENÇA-MATERNIDADE: é um benefício previdenciário que concede afastamento remunerado do trabalho devido ao parto para as trabalhadoras empregadas, durante o prazo de 120 dias. Nesse período a empregada recebe o salário-maternidade.

**GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA GESTANTE:**

a gestante não pode ser demitida sem justa causa desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.



EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS: equipamento de proteção individual (como máscara, óculos de proteção e capacete) e ferramentas de trabalho (como foice, esmeril, tesouras e máquina de costura) devem ser fornecidos de forma gratuita pelo empregador.



Ausência de equipamento de proteção individual.



HIGIENE E ALIMENTAÇÃO: o empregador deve fornecer aos trabalhadores água potável, local adequado para preparo e conservação dos mantimentos e para realização das refeições no local de trabalho e instalações sanitárias limpas.



ALOJAMENTO: no caso de trabalhadores que precisam permanecer no local de trabalho após o término da jornada, o empregador deverá providenciar alojamento seguro, limpo e em boas condições.



EXAMES MÉDICOS: os exames médicos necessários para a contratação do trabalhador devem ser custeados pelo empregador.

Saiba mais sobre direitos do trabalhador migrante e refugiado:



ACNUR:

<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/03/Cartilha-Web.pdf>

OIM:

https://brazil.iom.int/sites/default/files/Publications/Cartilha_web.pdf

5.

**COMO E
PARA QUEM
DENUNCIAR?**

Existem autoridades públicas responsáveis pelo combate ao trabalho escravo. Se você, trabalhador ou trabalhadora migrante ou refugiado, acredita ser vítima de trabalho escravo, busque ajuda e denuncie.



CANAIS DE DENÚNCIA:



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Denúncias Trabalhistas em Geral:

denuncia.sit.trabalho.gov.br



Denúncias de Trabalho Escravo:

ipe.sit.trabalho.gov.br

Superintendências Regionais do Trabalho:

estão presentes em todos os estados. Endereços e telefones,



CLIQUE AQUI



Serviço telefônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que recebe denúncias de violação de direitos humanos.



Audidores-Fiscais do Trabalho fiscalizam as condições de trabalho de migrantes e refugiados no Brasil.

6.

**O QUE ACONTECE
QUANDO A
FISCALIZAÇÃO VAI
ATÉ O SEU LOCAL
DE TRABALHO
E CONSTATA A
OCORRÊNCIA
DE TRABALHO
ESCRAVO?**

A fiscalização do trabalho atende as ocorrências de trabalho escravo. Quando você for libertado da situação de trabalho escravo, terá direito a:

- » Paralisação imediata de suas atividades no local onde é explorado(a);
- » Recebimento dos salários que não foram pagos e também do valor devido pelo encerramento do contrato de trabalho;
- » Regularização do seu contrato de trabalho;
- » Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- » Anotação do contrato de trabalho na sua Carteira de Trabalho Digital;

Saiba mais sobre Carteira de Trabalho Digital em:



<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/proteja/estrangeiro/espanol>

- » Recebimento do seguro-desemprego pelo período de até 3 meses;
- » Retorno ao local de origem, caso seja sua vontade, ou encaminhamento a hotel, abrigo público ou similar, quando for o caso;
- » Regularização migratória: caso você não tenha documentos e queira permanecer no Brasil, a fiscalização encaminhará seu pedido para concessão de residência permanente no Brasil;
- » Proteção à sua pessoa no caso de haver risco à sua segurança e/ou à sua saúde;
- » Abertura de conta corrente em banco;
- » Orientação por instituição de assistência social da região a respeito de benefícios sociais e programas de capacitação e qualificação profissional.





MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

